

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	859/XIV/2.^a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Legaliza a canábis para uso pessoal
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª). Com conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).
Observações: Na anterior Legislatura, o PJL n.º 1050/XIII/4.ª (BE) , sobre a mesma matéria, baixou inicialmente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), com conexão à Comissão de Saúde (9.ª), tendo esta posteriormente, em virtude de redistribuição, passado a ser a Comissão competente.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 31 de maio de 2021

A assessora parlamentar,
Sónia Milhano